

Apêndice I - Regulamento Estágio

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE Câmpus Passo Fundo

Curso de Bacharelado em Engenharia Civil

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO

Fixa normas para as Atividades de Estágio Obrigatório no Curso de Bacharelado em Engenharia Civil do Câmpus Passo Fundo, regido pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e pela Resolução nº 256/2023 do Conselho Superior do IFSul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio é ato educativo que integra a proposta do projeto pedagógico do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com o Regulamento de Estágio do IFSul.

Art. 2º O Estágio Obrigatório é considerado exigência do currículo do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil e deve ser cumprido, no período letivo previsto na Matriz Curricular e em conformidade com a previsão do Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º O Estágio Obrigatório desenvolve-se em ambiente externo ou interno, onde são desenvolvidas as atividades previstas, podendo ser em instalações de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada Instituição Concedente.

Art. 4º Para realização do Estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado e frequentando o semestre onde há previsão de sua efetivação.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Estágio Obrigatório a ser desenvolvido a partir do sétimo período letivo, desde que o aluno tenha cursado e aprovado 50 por cento da carga horária das disciplinas do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil, integra as dimensões teórico-práticas do currículo e articula de forma interdisciplinar os conteúdos das diferentes disciplinas, por meio do domínio de conhecimentos técnicos e sua aplicação na formulação, análise e resolução de problemas de Engenharia Civil, aliada a uma visão holística, criativa, ética e humanista.

Art. 6º O Estágio Obrigatório tem por objetivos oportunizar ao futuro profissional:

- I - Promover a reflexão sobre vivências profissionais, na perspectiva de ampliar conhecimentos através dos desafios pertinentes do mundo do trabalho;
- II - Desenvolver a capacidade de aplicação de conhecimentos teóricos em situações reais de trabalho;
- III - Compreender o espaço da empresa como constituidor da formação profissional, a partir do reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada;
- IV - Reconhecer a flexibilidade e a particularização dos itinerários formativos, contemplando interesses, experiências profissionais, habilidades e competências próprias a cada aluno;
- V - Possibilitar a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão e em práticas típicas dos cenários de atuação profissional;
- VI - Promover espaço de favorecimento ao relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a Instituição;
- VII - Possibilitar a articulação e interação entre os diferentes contextos de atuação numa perspectiva de ampliar a formação de postura profissional interdisciplinar.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, DURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 7º Conforme previsão do Projeto Pedagógico de Curso, o estágio obrigatório é realizado a partir do sétimo período letivo, nos campos de estágio concedentes, perfazendo um total de 220 horas, distribuídas da seguinte forma: atividades

realizadas dentro de um período de 12 meses, que não ultrapassem 6 horas diárias trabalhadas.

Art. 8º Para a organização prévia das atividades de estágio são previstas as seguintes providências:

I - Compete ao aluno:

- retirar, junto ao setor de estágio a Carta de Apresentação à Instituição Concedente, bem como a listagem de documentos a serem fornecidos à instituição acadêmica para a formalização do estágio.
- apresentar-se à Instituição Concedente pretendida, solicitando autorização para realizar o estágio;
- em caso de aceite, recolher os dados da Concedente para elaboração do Termo de Compromisso: Razão Social, Unidade Organizacional, CNPJ, Endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Nome do Supervisor de Estágio, Cargo, Telefone e e-mail.

II - Compete ao professor orientador de estágio:

- apresentar o presente Regulamento ao estagiário sob sua orientação;
- verificar a documentação organizada pelo estudante para a formalização do estágio, assinando os documentos necessários;
- elaborar e pactuar com o aluno o Plano de Atividades a ser desenvolvido no estágio, incluindo a especificação da modalidade de avaliação, com a expressão dos respectivos critérios.

Art. 9º São consideradas atividades de estágio:

I - atividades pertinentes às atribuições legais do profissional graduado em Engenharia Civil, realizadas junto à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que atuem na área de Engenharia Civil ou afim.

Parágrafo Único: O aluno com vínculo empregatício, devidamente registrado, junto à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que atue na área de Engenharia Civil ou afim, poderá solicitar aproveitamento de seu estágio no mesmo local de trabalho, a partir do sétimo semestre e cursado e aprovado 50 por cento da carga horária das disciplinas do curso.

CAPÍTULO IV

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 10. A orientação do Estágio é de responsabilidade do(s) professor(es) regentes do estágio, designado pelo Colegiado / Coordenação de curso.

Parágrafo Único: O professor responsável pelo Estágio denominar-se-á Professor Orientador.

Art. 11. São atribuições do Professor Orientador:

- I - Avaliar junto com o aluno o Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo à aprovação na Coordenadoria de Curso;
- II - Assessorar o estagiário na identificação e seleção da bibliografia necessária ao desenvolvimento da atividade de Estágio;
- III - Acompanhar e avaliar o estagiário em todas as etapas de desenvolvimento do seu trabalho, através de encontros periódicos e visitas ao local de Estágio, caso julgue necessário. Os referidos encontros deverão ter periodicidade mensal;
- IV - Oferecer os subsídios metodológicos e orientar a produção do relatório de estágio.

Art. 12. São atribuições do Supervisor da Instituição concedente/Campo de Estágio:

- I - Receber e acompanhar o comparecimento do estagiário nos dias e horários previstos na Instituição concedente/Campo de Estágio;
- II - Informar ao Professor Orientador acerca do desempenho do estagiário em suas atividades na Instituição concedente/Campo de Estágio;
- III - Participar da avaliação das atividades de estágio dos alunos sob sua supervisão
- IV - Elaborar junto com o aluno o Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo à avaliação do Orientador;
- V - Avaliar o aluno/estagiário ao final do processo de estágio.

O supervisor/a de estágio é o/a profissional que pertence ao Quadro de Pessoal da concedente do estágio.

Parágrafo único: O Supervisor de Estágio deve pertencer ao Quadro de Pessoal da concedente do estágio e ter formação em Engenharia Civil. Caso o supervisor de estágio tiver formação em outra área, cabe ao colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil julgar a possibilidade da supervisão do estágio.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13. São responsabilidades e atribuições do Estagiário:

- I - Desenvolver atividades de estágio de acordo com o Plano de Atividades elaborado e pactuado com o Professor Orientador e aprovado pela Coordenação do Curso;
- II - Observar horários e regras estabelecidas, tanto em relação à Instituição Concedente, quanto ao estabelecido no Termo de Compromisso e Regulamento do Estágio Obrigatório;
- III - Comprometer-se com a comunidade na qual se insere e com o próprio desenvolvimento pessoal e profissional;
- IV - Respeitar, em todos os sentidos, o ambiente de estágio, as pessoas e as

responsabilidades assumidas nesse contexto;

V - Manter discrição e postura ética em relação às informações e às ações referentes à participação em atividades da Instituição Concedente;

VI - Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas no campo de estágio, conforme as orientações constantes neste Regulamento;

VII - Participar das atividades mensais de orientação e aprofundamento técnico e metodológico;

VIII - Comparecer no local de estágio nos dias e horários previstos, cumprindo rigorosamente o Plano de Atividades;

IX - Apresentar periodicamente os registros ao Professor Orientador, mantendo-o informado do andamento das atividades;

X - Zelar pela ética profissional, pelo patrimônio e pelo atendimento à filosofia e objetivos da Instituição Concedente;

XI - Elaborar os relatórios previstos e cumprir na íntegra o Regulamento Geral de Estágio;

XII - Comunicar ao professor orientador de estágio qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 14. O Relatório de Estágio consiste na síntese descritiva e analítico-reflexiva das experiências desenvolvidas e das aprendizagens consolidadas ao longo das atividades realizadas no Campo de Estágio;

Art. 15. O Relatório de Estágio caracteriza-se como uma produção individual a ser elaborada em conformidade com a estrutura e critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 16. A estruturação formal do Relatório de Estágio Obrigatório será desenvolvida e aprovada pelo Colegiado do Curso, conforme anexo.

Art. 17. O Relatório de Estágio é avaliado segundo os seguintes critérios:

I – Adequação à estrutura formal do Relatório de Estágio Obrigatório;

II - Relevância acadêmica e abordagem inovadora;

III - Relevância social, econômica e ambiental;

IV - Síntese da atividade.

Art. 18. A apresentação pública da experiência documentada no Relatório de Estágio obedece ao seguinte regramento: será realizada no mesmo período designado pelo Colegiado para as defesas dos Projetos Finais de Curso e terá

tempo mínimo de 10 minutos e máximo de 15 minutos, com banca avaliadora composta pelo professor Orientador de estágio mais dois membros como titulares, com formação na área do trabalho, podendo um membro ser externo ao Bacharelado em Engenharia Civil do IFSul.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 19. A avaliação do Estágio é de responsabilidade conjunta do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio, a ser conduzida de acordo com o previsto na Organização Didática do IFSul, e respeitadas as normas deste Regulamento.

Art. 20. O aluno é considerado aprovado no Estágio se cumprir satisfatoriamente os seguintes aspectos:

- I - Cumprida a carga horária em conformidade com o Art. 7º deste regulamento;
- II - Contemplar, em sua totalidade, o Art. 14 deste regulamento;
- III – Entrega do Relatório de Estágio e a sua aprovação pelo Orientador;
- IV – Entrega de parecer emitido pelo Supervisor de que o Estagiário cumpriu com êxito as atividades previstas;
- V - Realizar apresentação pública, conforme Art. 18 deste regulamento.

VI - A composição da nota será obtida pela média aritmética das notas das seguintes avaliações:

- apresentação do trabalho escrito;
- apresentação oral.

§ 1º A nota do trabalho escrito será emitida pelo Orientador;

§ 2º A composição da nota da apresentação oral será obtida pela média aritmética das notas dos membros da Banca Avaliadora;

§ 3º Será reprovado o aluno que obtiver em uma das duas avaliações anteriores mencionadas nota igual zero;

§ 4º Para ser aprovado, o aluno deve obter nota final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos;

§ 6º Após a avaliação, caso haja correções a serem feitas no relatório, o discente deverá reformular seu trabalho, segundo as sugestões da Orientador.

Parágrafo único. O estagiário que, na avaliação, não alcançar aprovação, deverá repetir o Estágio, não cabendo avaliação complementar ou segunda chamada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado / Coordenação do Curso.